

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 838/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei da Câmara Municipal, em 19 de Novembro de 2019, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

- **Art. 1º** Fica criado o Memorial da Câmara Municipal de Brejetuba, nos termos do disposto nesta lei.
- **Art. 2º** O referido memorial tem por finalidade e missão:
- I Tornar-se centro de referência da história do Poder Legislativo regional, uma vez tratar-se de umas das mais nova Câmaras da Região Serrana;
- II Garantir a preservação, a conservação e acesso da memória política do Legislativo de Brejetuba e região;
- **III –** Resgatar, reunir, gerenciar, divulgar e preservar a memória do Poder Legislativo do Município de Brejetuba.

Parágrafo único - Sempre que possível, as atividades e manifestações descritas no caput serão incorporadas nos demais eventos turístico-culturais promovidos no Município.

- **Art. 3º** Caberá ao Memorial da Câmara Municipal de Brejetuba realizar inventário, aquisição, documentação, pesquisa, conservação, preservação e divulgação do seu acervo.
- **Art. 4º –** Deverão integrar o Memorial da Câmara Municipal de Brejetuba os seguintes registros:
- I Atas:
- II Vídeos, institucionais ou não relacionados com o Poder Legislativo Municipal;
- III Fotografias;
- Av. Ângelo Uliana, s/n Bairro Bellarmino Ulyana Brejetuba Espírito Santo CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 3733 1181

 IV – Matérias advindas de jornais, revistas ou de qualquer outra mídia relacionada ao Pode Legislativo Municipal promovido pelo setor de Imprensa;
V – Equipamentos que tenham sido utilizados a qualquer tempo;
VI – Escriturações;
VII- Livros diversos.
Art. 5º- A Câmara Municipal proverá o Memorial de meios materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para a exposição e salvaguarda do referido acervo.
Art. 6º – São atribuições do Memorial do Legislativo:
I- realizar projetos de pesquisa sobre a história do Legislativo Municipal;
II- coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para a Câmara Municipal de Brejetuba;
III- propor e implementar políticas que visem à preservação da memória institucional da Câmara Municipal de Brejetuba;
IV- promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais, visitas guiadas e outros eventos voltados à sua divulgação;
V- promover a organização de eventos culturais, agendados pela Mesa Diretora e Vereadores;
VI- exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.
Parágrafo Único - A ampliação do acervo do memorial dar-se-á através das seguintes formas de aquisição:
I – Compra;
II – Doação;
III – Empréstimo;

IV - Permuta;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

V - Legado;

VI - Herança.

Art. 7º – O Memorial do Legislativo possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria:

II – Coordenadoria de Exposições e Arquivologia.

Art. 8º – O Diretor do Memorial do Legislativo será escolhido pelo Presidente da Mesa Diretora dentre os servidores pertencentes ao cargo de provimento efetivo.

Art. 9º – O coordenador de exposições e arquivologia será escolhido pelo Presidente da Mesa Diretora dentre os servidores pertencente ao cargo de provimento efetivo.

Paragrafo Único – Ficam incorporados ao Memorial do Legislativo às galerias de Vereadores e de Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Brejetuba.

Art. 10 – As despesas decorrentes do Memorial do Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias" Brejetuba/ES, 19 de Novembro de 2019.

LEANDRO SANTANA DA SILVA

Presidente da Câmara

NILTON RODRIGUES DA SILVA

1° Secretário